



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

| | |
|---------|-----------|
| FL Nº | 02 |
| PROC Nº | PC 113/07 |
| | 4 |

MENSAGEM Nº 059 ¹¹³

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Encaminha Projeto de Lei que institui e concede gratificação aos servidores públicos municipais e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde, desde que assíduos e lotados no PAM – Pronto Atendimento Municipal, na forma e condições que especifica.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui e concede gratificação aos servidores públicos municipais e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde, desde que assíduos e lotados no PAM – Pronto Atendimento Municipal, na forma e condições que especifica.

A instituição e concessão da gratificação de que trata o anexo Projeto de Lei, se apresenta necessária, em razão da dificuldade da Administração em manter os servidores prestando serviços no PAM – Pronto Atendimento Municipal, devido a natureza dos serviços lá prestados, invariavelmente, em caráter de emergência e/ou de urgência – 24 horas por dia, sujeitando-os as mais variadas situações de risco à sua saúde, com elevado índice de “stress”, o que os leva a pedido de transferência ou de exoneração.

Salientamos que, segundo a melhor doutrina, gratificações visam a compensar riscos ou ônus de serviços realizados em condições extraordinárias e/ou em determinadas zonas ou locais.

Nesse sentido:

“As gratificações distinguem-se dos adicionais porque estes se destinam a compensar encargos decorrentes de funções especiais, que se apartam da atividade administrativa ordinária, e aquelas – as gratificações visam a compensar riscos ou ônus de serviços comuns realizados em condições extraordinárias, tais como os trabalhos executados em perigo de vida e saúde, ou no período no noturno, ou além do expediente normal da repartição, ou fora da sede etc.” (Hely Lopes Meirelles – pág. 438 – Direito Administrativo Brasileiro”).

Esclarecemos que a gratificação só deve ser percebida enquanto o servidor estiver prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias “pro labore faciendo” e “propter laborem”. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento. Daí porque não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria.

Nesse sentido:

“RECURSO ORDINÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – APOSENTADO – “GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SAÚDE”. VANTAGEM PRO LABORE – EXTENSÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO – I. Segundo orientação desta corte, as vantagens de natureza pro labore só se justificam quando o servidor estiver em efetivo exercício do serviço público. II. A impossibilidade de extensão da gratificação aos servidores aposentados não configura ofensa ao princípio da isonomia entre servidores ativos e inativos, por tratar-se de vantagem pro labore, que decorre do efetivo exercício do serviço. Precedentes. III. Recurso ordinário desprovido. (STJ – ROMS 200601246655 – (22114 PR) – 5ª T. – Rel. Min. Félix Fischer – DJU 09.10.2006 – p. 318)

Assim, pretende a Administração oferecer uma gratificação pecuniária com o fito de compensar e estimular a permanência dos servidores naquele órgão, já que se trata de serviço essencial e que não pode sofrer descontinuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL N°

03

PROC N°

PL 113/08

MENSAGEM N° 059

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

-FLS02-

O Projeto de Lei prevê duas condicionantes para a aquisição do direito a referida gratificação que denominou de Gratificação por Local de Exercício – GLE, quais sejam: 1ª. – que o servidor esteja, efetivamente, exercendo suas funções no PAM – Pronto Atendimento Municipal; e, 2ª. – que seja assíduo em seu posto de trabalho, considerando-se como tal o cumprimento integral da carga horária ordinária mensal.

Satisfeitos os dois requisitos adquire o direito a gratificação mensal, que corresponderá a 20%(vinte por cento) do vencimento básico mensal.

Diante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, e rogando que seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município, esperamos que seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

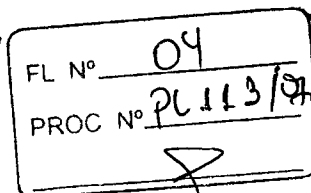
Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
MB/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 059¹¹³ - DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a instituir e conceder gratificação aos servidores públicos municipais e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde, desde que assíduos e lotados no PAM – Pronto Atendimento Municipal e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a conceder gratificação denominada Gratificação por Local de Exercício – GLE, com periodicidade mensal, a iniciar-se no mês vindouro, aos servidores públicos municipais e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde, lotados no PAM - Pronto Atendimento Municipal, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico mensal, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I – estejam efetivamente exercendo suas funções no PAM – Pronto Atendimento Municipal;

II – possuam assiduidade no posto de trabalho, consistente no cumprimento integral da carga horária ordinária mensal;

Artigo 2º - O pagamento da Gratificação por Local de Exercício – GLE, não será devido nos períodos em que o servidor estiver afastado em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares, faltas justificadas ou não, bem assim para prestar serviços em outros órgãos públicos ou participar de eventos científicos ou culturais cuja duração exceda 5(cinco) dias.

Artigo 3º - A média da gratificação será incluída no pagamento do décimo terceiro salário.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, exceto na verba mencionada no “caput”.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas através de Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de novembro de 2007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal